



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luis Correia – Piauí

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI

Tema: Análise do Veto do Poder Executivo às Emendas Impositivas e outros.

1. Assunto

Trata-se de análise jurídica ao veto do poder Executivo às emendas 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011 de 2021.

Referidas emendas visavam alterar o Projeto de Lei n. 0027/2021, que tratava sobre a instituição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

O primeiro veto diz respeito à emenda que visava incluir o parágrafo único no art. 17 do referido projeto de lei, estabelecendo a obrigatoriedade de cumprimento pelo Poder Executivo às Emendas Impositivas oriundas do poder legislativo, repetindo-se dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Luís Correia.

Já as demais emendas, 001 a 011 de 2021 tinham como objeto a destinação da totalidade de 50% das verbas destinadas às emendas impositivas à construção de um **posto avançado de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, a ser construído no povoado de Brejinho, Município de Luís Correia.

No dia 29 de dezembro de 2021 a Chefe do Poder Executivo Municipal, a Prefeita MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO, no uso de suas atribuições legais, vetou integralmente a emenda aditiva 001/2021, bem como vetou parcialmente as emendas impositivas 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011/2021 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 do Projeto de Lei n. 027/2021.

Fundamenta-se o Veto integral da emenda aditiva 001/2021, no Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luís Correia – Piauí

Jurídico apresentado pela Procuradoria Geral do Município, que entendeu que a disciplina já havia previsão constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, sendo prescindível a repetição da mesma no presente projeto de lei.

Por sua vez, fundamentou-se o Veto parcial, sobre a destinação dada pelo legislativo aos 50% das verbas destinadas às emendas impositivas, à inviabilidade administrativa para a execução das emendas impositivas, em face da complexidade do trâmite administrativo para cumprimento dos seus requisitos (fases de requerimento, análise e habilitação). Foi arrazoadado, ainda, sobre a pendência de regularização desde 2016 do atual SAMU, o que sinaliza a inexecuibilidade de estabelecer mais um posto da mesma natureza. Além disso, sopesara-se sobre a ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no orçamento municipal, ficando impossibilitado a sua inclusão neste momento, pois não haveria qualquer compatibilidade com a LDO e com a PPA.

No uso de suas atribuições regimentais, o Presidente da Câmara Municipal remetera o projeto para parecer jurídico no dia 07 de março de 2022.

É o que importa relatar.

Passo ao parecer opinativo.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Pois bem. Referido Projeto de Lei, sobre o qual discute-se os vetos, teve seu o regular trâmite legislativo e foi remetido para pronunciamento da Chefia do poder executivo, para que exercesse seu mister, previsto no **art. 34**, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia e **art. 188**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia.

Tendo a Prefeita do Município de Luís Correia opinado pelo Veto total da emenda 001/2021 e das emendas impositivas do Projeto de Lei n. 027/2021, caberá ao plenário da Câmara Municipal de Luís Correia apreciar em sessão para mantê-lo ou rejeitá-lo.

A Rejeição do Veto, advirta-se, somente poderá ser feito mediante a votação em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos vereadores, na forma prevista no **art. 188, §4º**, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luís Correia – Piauí

A fim de subsidiar os eminentes vereadores desta egrégia casa, remetera-se o projeto de lei para análise jurídica, cujo parecer não possui caráter vinculante, mas opinativo, sendo dispensável, portanto.

Pois bem, no presente projeto de lei 027/2021,

01. Sobre o veto total da emenda 001/2021:

Verifica-se que os fundamentos invocados para justificar o veto à referida emenda está tão somente sobre o fato de haver a repetição de dispositivo já previsto em outros diplomas legais, estes que figuram em escala hierárquica normativa superior no Ordenamento Jurídico Brasileiro, tais como a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, é verdade que a repetição de dispositivos legais não corresponde em inovação legislativa, sem força de alterar o comando legal já existente.

Conquanto isso, tal fato por si só não implica em qualquer irregularidade ou atecnia.

É comum, não obstante, que normas de natureza ordinária repitam capitulações constantes em leis superiores. É o que aconteceu, por exemplo, com o Código de Processo Civil de 2015, tendo repetido inúmeros dispositivos já anteriormente previstos na Constituição Federal (art. 3º, art. 4ª, etc.), o que veio para enfatizar a importância do respeito a tais comandos legais, especialmente quando a sua exequibilidade reflete o valor social que o legislador almeja proteger.

No caso concreto, não vislumbramos nenhuma das hipóteses que impedem a sua vigência, pois não existindo incompatibilidade vertical com as normas superiores, conferem ao projeto de lei uma natureza de caráter interpretativo, vindo a corroborar com as normas que a antecedem.

Sendo assim, nosso entendimento é que, à critério do poder legislativo, poderá ou não manter o veto imposto pelo poder executivo, de forma que quaisquer das circunstâncias não implicará em prejuízo para a executoriedade das emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luís Correia – Piauí

impositivas, cuja previsão consta na Lei Orgânica do Município de Luís Correia e na Constituição Federal.

02. Sobre os vetos às emendas impositivas:

O poder Executivo exarou veto às emendas impositivas que visavam a destinação de verbas à construção de um posto Avançado do SAMU na localidade do Brejinho, arrazoando, para tanto, óbices de natureza técnica para a sua executoriedade, tais como a falta de regularização do atual SAMU em Luís Correia, com pendências desde o ano de 2016.

Como a justificativa do veto, alega a complexidade do trâmite administrativo para conquistar a implantação de um posto do SAMU, cujas exigências legais e estruturais precisam ser aprovadas pelo órgão regulador específico, cuja competência vão além da jurisdição do Município de Luís Correia. Foi indicado, também, a ausência de previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias e a falta de compatibilidade com a LDO e PPA.

Pois bem, dois são os objetos questionados nas referidas emendas impositivas. A primeira consiste no possível erro material do texto em que diz sobre a “implantação de posto avançado” do SAMU; A segunda, sobre a inviabilidade técnica para a implementação de uma unidade do SAMU, ainda que se trata de uma base descentralizada.

Sobre a matéria, importa citar a **PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012**, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Em tal portaria há a descrição dos trâmites necessários para a implantação, bem como sobre o custeio e manutenção de gastos.

Em seu art. 3º, estabelece as regras para implementação da Regulação. No art. 5º, as exigências para a implementação de bases descentralizadas e art. 16 e seguintes, o processo por meio do qual é possível a implementação das unidades.

Parece-nos claro que a intenção do legislador municipal não teria sido a implementação de uma unidade avançada, com regulação, mas tão somente uma base descentralizada ou posto de apoio ao SAMU, que pudesse vir atender a população mais



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luís Correia – Piauí

distante dos centros urbanos, facilitando o pronto atendimento de urgência médica.

Face ao possível erro material do texto, impõe-nos considerar sobre a impossibilidade de retificação, em face de já ter havido o esgotamento do processo legislativo competente, cujo prazo findou no término da sessão legislativa de 2021.

Conquanto isso, ainda que seja possível oferecer uma interpretação legal diversa da interpretação literal do texto vetado, segundo o qual a vontade do legislador seria a implementação de uma base descentralizada, ainda assim o Poder Executivo encontraria impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas, o que inevitavelmente conduziria a destinar as verbas para outros setores. Explico.

Segundo o Portaria n. 1.010/2012, as bases descentralizadas deverão respeitar a padrões técnicos, nos seguintes termos:

Art. 5º As Bases Descentralizadas poderão existir sempre que se fizer necessária infraestrutura que garanta tempo-resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 regional ou sediado em Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).

Parágrafo único. As Bases Descentralizadas deverão seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluída a padronização visual.

Vale ressaltar que a implementação do SAMU, em quaisquer das suas dimensões, deve ser aprovada através de um processo completo, que demanda a participação dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo como base as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, conforme art. 16, da referida portaria.

Neste diapasão, convém relevar que para a implementação do objeto almejado pelo poder legislativo, nas emendas impositivas vetadas, são inexecutáveis pelo poder executivo, pois ausente anterior processo junto aos órgãos competentes, sem os quais impedem a destinação das verbas aos fins almejados.

Não obstante isso, obtempero que não existem impeditivos aos membros



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000

Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035

Luís Correia – Piauí

desta Egrégia Casa, para que implementem no processo legislativo, através de Projetos de Lei indicativos, a destinação de parte da verba que seria destinada para a implementação da base do SAMU na comunidade Brejinho, para a construção de um ponto de apoio vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Luís correia, para receber as unidades do SAMU quando em diligências à referido povoado, desde que em respeito aos critérios legais e sem vincular às insígnias do SAMU, por não se tratar de posto vinculado institucionalmente ao SAMU.

3. CONCLUSÕES

Do exposto, opina-se:

- a) Sobre o veto a emenda n. 001/2021 ao PL n. 0027/2021, que a sua manutenção ou a sua rejeição não implica em prejuízo ao processo legislativo, tendo em vista que o texto da referida emenda não representa contrariedade às normas de hierarquia superior, podendo ser mantida, de forma que sua manutenção não ofende o ordenamento jurídico brasileiro, nem a sua retirada do texto implica em prejuízo à obrigatoriedade de obediência ao seu comando, por existir norma pré-existente tratando da mesma matéria;
- b) Quanto às emendas n. 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011 de 2021 ao Projeto de Lei n. 0027/2021, entendemos que a manutenção do veto é medida que se impõe, ante a ausência de capacidade técnica para a sua executoriedade.

Salvo melhor entendimento, é o parecer, cuja natureza jurídica não possui caráter vinculativo, mas meramente opinativo.

Cordialmente.

LUÍS CORREIA – PI, 08 de março de 2022.

Hênio de Oliveira Aragão

Advogado

OAB/PI nº 11.909

Assessoria Técnico Legislativa
Câmara Municipal de Luís Correia